LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Jovem Aprendiz e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Jovem Aprendiz de Porto Murtinho, voltado para a formação e o desenvolvimento de jovens para o mercado de trabalho, com a inserção de estagiários nas diversas atividades do setor público do município, com vista à iniciação, capacitação e qualificação profissional, através do estágio supervisionado.

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz tem como objetivos:

I –proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
II – ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
III – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
IV – inserir jovens membros de famílias em situação de vulnerabilidade social; famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; famílias atendidas e/ou acompanhadas pela rede socioassistencial;
V – oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
VI – garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania,
VII – transmitir valores que concorrem para o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos, proporcionando o desenvolvimento da autoestima, o estímulo à convivência e fortalecimento do protagonismo e da responsabilidade, a partir dos valores de autonomia e solidariedade.

Art. 3º - O Programa Municipal do Jovem Aprendiz fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a qual será responsável pela implantação, execução e operacionalização do Programa.

Art. 4º -O requisito para inserção no programa é estar cursando regularmente o Ensino Médio ou Educação Profissional de Nível Médio com idade mínima de 16 anos e idade máxima de 19 anos.

Art. 5º -O estágio supervisionado será realizado em um período de no mínimo de 04 horas e no máximo de 06 horas por dia, no contra turno escolar, sendo que os jovens poderão permanecer no Programa durante o período de 02 (dois) anos no máximo.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei, ficao Poder Executivo autorizado a celebrar termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sem fins lucrativos para contratação dos estagiários.

§1º- Fica autorizado ao Poder Executivo conceder ao jovem aprendiz o seguinte:

I – bolsa auxílio no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;
II – auxílio transporte de R$50,00 (cinquenta reais) por mês;
III – seguro contra acidentes pessoais;
IV – uniforme;
V – orientação e qualificação profissional;
VI – supervisão por profissional qualificado;

§ 2º- Os valores da bolsa auxílio e do transporte referem-se ao exercício de 2017 e poderão, se houver conveniência administrativa, serem reajustados anualmente, de acordo com índices inflacionários.

§3º - Ao jovem aprendiz é assegurado um recesso de trinta dias anuais, que devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 8º -Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos para atendimento ao Programa do Jovem Aprendiz, ficando autorizado a abrir no orçamento crédito adicional, especial ou suplementar, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10-Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 29 de março de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL